



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº 503/2016

DECISÃO

Acolho o parecer da Consultoria Sênior, e não conheço do recurso interposto pela empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP, por ser intempestivo, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02.

Intimem-se os interessados.

Trajano de Moraes, 06 de julho de 2016.


VIRGÍNIA LIMA GONÇALKVES NEVES
Secretária Municipal de Saúde